



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.604, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre prorrogação da Convocação para o Serviço Ativo Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogada a convocação para o Serviço Ativo, os integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, em caráter transitório, mediante à aceitação voluntária e por conveniência do serviço, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o que preconiza o art. 5º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, abaixo relacionados:

I - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100036528, FRANCISCO FAGUNDES DA SILVA;

II - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100022905, GILSON SARABIA ELHKE;

III - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100028090, AMAURI JOSÉ DE SANTANA;

IV - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100033564, VALDIR DA SILVA BEZERRA;

V - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100039491, ARNALDO ALVES TEIXEIRA;

VI - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100054233, JOSÉ EMÍLIO DA SILVA EVANGELISTA;

VII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100050419, MACISTE FRANCISCO DE SOUZA;

VIII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100054362, MEUQUIZEDEQUES OLIVEIRA DO CARMO;

IX - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100046925, SAMUEL AURELIANO MOTA;

X - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100044886, SANDRO CONTARATO; e

XI - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100056736, VOLMIR RODRIGUES DE PAULA.

§1º. Para o período de permanência do convênio, será observado o limite de idade do militar para a permanência na reserva remunerada.

§2º. O tempo em que o militar permanecer na atividade, não será computado como tempo de serviço e nem produzirá qualquer efeito em sua condição de inatividade, ficando inalterada a sua situação jurídica perante o Órgão Previdenciário, ao qual está vinculado.

Art. 2º Os Militares com convênio ora prorrogados, desempenharão as atividades de policiamento ostensivo e de polícia fazendária, de acordo com os incisos I e XIV do §1º do art. 4º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, única e exclusivamente, no Posto Fiscal “Wilson Souto”, localizado na cidade de Vilhena, conforme proposta apresentada pelo Secretário de Estado de Finanças ao Comandante-Geral da Polícia Militar, com a anuência do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art 3º Todas as despesas decorrentes deste Ato, ocorrerão à conta de dotação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/12/2019, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9350073** e o código CRC **4C656A63**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0021.530707/2019-16

SEI nº 9350073

Criado por [00767113233](#), versão 11 por [02833271204](#) em 23/12/2019 14:58:33.